



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 11 / 07 / 2023
ORGÃO: Mural da Prefeitura
00

LEI Nº. 4.025, DE 04 DE JULHO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$10.137,01 (Dez Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Um Centavo), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.301 – Atenção Básica

02.07.02.10.301.5000 – Enfrentamento Pandemia COVID 19

02.07.02.10.301.5000.1501 – Prontuário Eletrônico PSF Covid 19

02.07.02.10.301.5000.1501.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente

.....R\$10.137,01

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial o Superávit financeiro, em 31 de dezembro de 2.022, proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, depositado na Conta 624050-9, agência 1818-0, Caixa Econômica Federal, em 23 de dezembro de 2.020.

Fonte de Recursos – 2.659.000.0000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04 de julho de 2023


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal